

# |A|P|R|

Associação Portuguesa de Resorts

## Contrato

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO Nº AD2016-03A  
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCEÇÃO,  
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA  
DE TURISMO RESIDENCIAL



**PROCEDIMENTO AD2016-03A**

**AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E  
IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE TURISMO RESIDENCIAL**

Capítulo I - Disposições Gerais .....	3
1º Objeto .....	3
2º Contrato .....	4
3º Duração .....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	5
4º Caracterização dos serviços a prestar .....	5
5º Afetação de recursos.....	7
6º Modo de execução da prestação de serviços .....	8
7º Monitorização e reporte .....	8
8º Prazo de prestação do serviço.....	9
9º Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	9
10º Transferência da propriedade .....	10
11º Transmissão de conhecimento.....	11
12º Conformidade e garantia técnica .....	11
13º Responsabilidade .....	11
14º Objeto do dever de sigilo .....	12
15º Prazo do dever de sigilo .....	12
16º Preço contratual.....	13
17º Condições de pagamento.....	14
18º Dispensa de caução e retenções .....	15
19º Adiantamentos e revisão de preços .....	15
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução .....	15
20º Penalidades contratuais .....	15
21º Força maior .....	16
22º Resolução por parte da apr .....	17
23º Resolução por parte do adjudicatário .....	18
24º Seguros.....	18
Capítulo IV - Resolução de Litígios.....	18
25º Foro competente.....	18
Capítulo V - Disposições Finais .....	18
26º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18



# |A|P|R|

Associação Portuguesa de Resorts

27º	Cessão de créditos.....	18
28º	Publicidade.....	19
29º	Direitos de propriedade intelectual.....	19
30º	Comunicações e notificações .....	19
31º	Contagem dos prazos .....	19
32º	Legislação aplicável .....	19



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' or 'B' shape followed by a vertical line and a diagonal stroke.

# |A|P|R|

## Associação Portuguesa de Resorts

Entre:

A primeira outorgante: **APR-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE RESORTS**, Pessoa Coletiva n.º 509779468, e sede em Edifício Administrativo de Troia, Ponta do Adoxe, 7570-789 CARVALHAL GDL, representada por Vale do Lobo, Resort Turístico de Luxo, S.A., pessoa coletiva n.º 500697469 com sede em Vale do Lobo, Almancil, Loulé, a qual nomeou para a representar José Diogo da Rocha Vieira Gaspar Ferreira, portador do Cartão de Cidadão n.º 05509845 válido até 10-11-2020, que outorga na qualidade de Presidente com poderes para o ato e por Onyria SGPS, S.A., pessoa coletiva n.º 502918217, com sede em Rua das Palmeiras, 247, Cascais, a qual nomeou para a representar António Pedro Simões de Almeida Pinto Coelho, portador do passaporte nacional n.º M761395 válido até 12-08-2018, que outorga na qualidade de Vice-Presidente com poderes para o ato,

e

A segunda outorgante: **COMON, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 510207898, e sede em Avenida Benito Gonçalves 22 B, freguesia de S. Sebastião e concelho de Setúbal, representada por Ricardo Jorge Pinto da Silva Pereira, contribuinte fiscal n.º 166028916, que outorga na qualidade de Administrador com poderes para o ato.

De acordo com a deliberação tomada na Reunião de Direção da primeira outorgante, realizada a 6 de abril de 2016, foi adjudicado à empresa representada na qualidade de segunda outorgante, os serviços previstos no procedimento n.º AD2016-03A de aquisição por Ajuste Direto de SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE TURISMO RESIDENCIAL, em conformidade com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e nos termos da Proposta apresentada pela segunda outorgante.

Nestes termos celebram o presente contrato em cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com as condições fixadas nas cláusulas seguintes:

### Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1º OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços e trabalhos especializados de conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção da “Plataforma do Turismo Residencial”, no âmbito do projeto LIVING IN PORTUGAL 2016+.



**2º CONTRATO**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos
  - d) A proposta adjudicada
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**3º DURAÇÃO**

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral conclusão de todas as suas prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da APR.



**Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**4º CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Desenvolvimento e implementação de um website nos termos melhor descritos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
  - b) Executar os serviços de garantia e manutenção, nos termos indicados na sua proposta, atento o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
  - c) Executar os serviços de manutenção evolutiva, nos termos indicados na sua proposta, tendo em conta o estabelecido nas Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
  - d) Apresentar toda a documentação e elementos previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
  - e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
  - f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha.
  - g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da APR, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface.



- h) Comunicar por escrito à APR, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e do Contrato celebrado com a APR.
- i) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
- j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela APR, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário.
- k) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre à APR aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a APR caso, durante a prestação de serviços, venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados, de modo a que a APR possa, em tempo útil e ao menor custo possível, decidir como livremente entender a esse respeito.
- l) Comunicar por escrito à APR qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao adjudicatário, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial.
- m) Comunicar por escrito à APR, a nomeação do gestor de Contrato responsável, do lado do adjudicatário, pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da APR.
- n) Informar, por escrito a APR, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela APR, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.
- o) Não afetar os serviços objeto do Contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no Contrato.



2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

### 5º AFETAÇÃO DE RECURSOS

1. Os recursos humanos a afetar à execução dos serviços estão no âmbito de organização e sob a autoridade do adjudicatário não existindo qualquer vínculo laboral com a APR.
2. O Perfil mínimo da equipa do adjudicatário a afetar ao objeto do presente procedimento encontra-se definido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
3. Durante a execução da prestação de serviços, a APR poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
4. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pelo adjudicatário dá lugar à sua substituição.
5. Nas situações de substituição de recursos previstas nos números anteriores, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da APR o curriculum vitae do novo recurso, e garantir um período mínimo de dez dias úteis de transmissão de conhecimentos entre recursos.
6. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
7. A APR, a qualquer momento, pode solicitar a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços, incluindo o cumprimento da legislação aplicável.
8. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade do adjudicatário.



9. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
10. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

**6º MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A estrutura de coordenação da APR será indicada em sede de execução do contrato e assegurará a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação e entregáveis disponibilizadas pelo adjudicatário.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário garante os mecanismos de acompanhamento indicados na sua proposta de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de progresso, com a periodicidade definida nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da APR ou do adjudicatário, com indicação dos assuntos a serem tratados.

**7º MONITORIZAÇÃO E REPORTE**

1. É obrigação do adjudicatário produzir, com a periodicidade indicada nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, relatórios de execução dos trabalhos.
2. Os relatórios previstos no número anterior deverão ser enviados à APR, por correio eletrónico, ou outro meio a acordar entre as partes.
3. O não envio dos relatórios referidos no número 1 da presente cláusula, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam monitorizar a execução do contrato, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo III -20º do Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo de outros dados indicados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, os relatórios, referidos na presente cláusula, devem incluir os seguintes dados:





## Associação Portuguesa de Resorts

- a) Informação pormenorizada quanto às tarefas e/ou fases concluídas no período a que respeita;
  - b) Informação pormenorizada quanto às tarefas e/ou fases iniciadas no período a que respeita;
  - c) Informação global sobre o ponto de situação da execução do contrato, incluindo confrontação dos trabalhos realizados face à calendarização proposta;
  - d) Informação pormenorizada quanto aos trabalhos a realizar no período subsequente;
  - e) Justificação quanto ao incumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato e avaliação do seu impacto na calendarização proposta, e na conclusão do projeto.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

### 8º PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

### 9º RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, a APR procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e no Contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à APR toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



3. No caso da análise da APR a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a APR deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 7 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a APR procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da APR a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 1 mês a comunicação de aceitação pela APR.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente Cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos serviços por parte da APR, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

#### **10º TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1. Com a declaração de aceitação por parte da APR, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a APR, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo o código fonte da aplicação desenvolvida.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.



**11º TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à APR, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões com a APR destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela APR em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

**12º CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à APR em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**13º RESPONSABILIDADE**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a APR pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela APR.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.



4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela APR, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela APR, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da APR em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A APR tem direito de regresso contra o adjudicatário responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da APR no presente procedimento.

**14º OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**15º PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



**16º PREÇO CONTRATUAL**

1. O encargo total do presente contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, é de 33.210 € (trinta e três mil duzentos e dez euros), que inclui o IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Os serviços de manutenção evolutiva incluídos na bolsa de horas serão efetuados de acordo com as comunicações da APR e faturados com base nos serviços efetivamente prestados, por referência ao número de horas necessárias para a sua prestação.
3. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APR, bem como a remuneração especial prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
  - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - d) Encargos com telecomunicações e correios;
  - e) Tradução de documentos;
  - f) Reprodução de documentos emitidos;
  - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
5. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 do presente artigo, a APR só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos do artigo 9º do Caderno de Encargos.
6. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.



**17º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela APR, nos termos do artigo 16º, devem ser pagas no prazo de 90 (noventa) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. Os serviços de desenvolvimento e implementação de um website com as características e requisitos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos serão pagos por fases, de acordo com o seguinte:
  - a) 10% do preço proposto para a fase de desenvolvimento com a assinatura do Contrato e início dos trabalhos.
  - b) 30% do preço proposto para a fase de desenvolvimento, distribuído em partes iguais pelo número de meses do Plano de Projeto que tiver sido proposto pelo fornecedor e aceite pela APR. Para este efeito o fornecedor deverá apresentar, no final de cada mês de trabalho, um relatório que evidencie o trabalho planeado, o progresso alcançado, e o plano de trabalho remanescente até à conclusão do projeto.
  - c) 60% do preço proposto para a fase de desenvolvimento, com a aceitação definitiva da solução, nos termos do artigo 9º e das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos no mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeitam, salvaguardada a aceitação nos termos do artigo 9º, devendo as faturas ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Os serviços de manutenção evolutiva prestados ao abrigo da bolsa de horas serão pagos no mês seguinte ao da prestação dos serviços a que respeitam, salvaguardada a aceitação nos termos do artigo 9º, devendo as faturas ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, e o número de referência do procedimento e do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela APR esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.



# |A|P|R|

## Associação Portuguesa de Resorts

7. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à APR através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço geral@apr.com.pt.
8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do artigo 9º do Caderno de Encargos.

### 18º DISPENSA DE CAUÇÃO E RETENÇÕES

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos do artigo 17º do Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A APR reserva-se na faculdade de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da celebração do contrato.

### 19º ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

## Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### 20º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A APR pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APR pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do C.C.P.



# |A|P|R|

## Associação Portuguesa de Resorts

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APR tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da APR, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da APR.
7. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a APR exija uma indemnização pelo dano excedente.

### 21º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### 22º RESOLUÇÃO POR PARTE DA APR

1. A APR poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela APR não obsta ao direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A APR, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APR.



**23º RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

**24º SEGUROS**

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. A APR poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

**Capítulo IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**25º FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**27º CESSÃO DE CRÉDITOS**

Carece de autorização prévia e escrita por parte da APR, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.



**28º PUBLICIDADE**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da APR.

**29º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a APR vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

**30º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**31º CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

**32º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**|A|P|R|**

**Associação Portuguesa de Resorts**

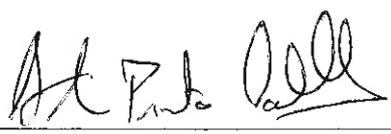
Foi este Contrato elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 28 de abril de 2016

A primeira outorgante:

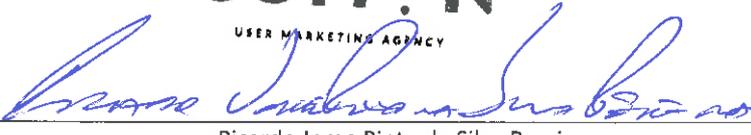
**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE RESORTS**

  
\_\_\_\_\_  
José Diogo da Rocha Vieira Gaspar Ferreira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
António Pedro Simões de Almeida Pinto Coelho  
Vice-Presidente

A segunda outorgante:

COMON S.A.  
**COMON**  
USER MARKETING AGENCY

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge Pinto da Silva Pereira  
Administrador

